

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO N.º 922/2021 – SESAU/PMA

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 9/2021-013 SESAU/PMA

O presente processo veio para análise deste Controle Interno para verificação quanto à regularidade dos Atos Administrativos do Processo Licitatório, cujo objeto é a contratação da empresa M A SOUZA MACHADO no valor de R\$ 5.659.125,00 (cinco milhões seiscentos e cinquenta e nove mil cento e vinte e cinco reais) para contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação preparada como Lanches, Coffee Break, Sucos, Água e de Refeições Tipo Quentinha (peso não inferior a 900g) para atender a Rede de Saúde de Ananindeua-PA, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na condição do PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 9/2021-013 SESAU/PMA, Menor Preço Por Lote, conforme solicitação no Memorando N.º 092/2021 – DT (SEQ. 01).

Nas (SEQ. 03 a 08) está o TERMO DE REFERÊNCIA, e nas (SEQ. 39 a 83) encontram-se as PROPOSTAS COMERCIAIS das empresas, bem como, no (SEQ. 84) o MAPA DE PESQUISA DE PREÇO.

O Decreto N.º 041, de 04 de janeiro de 2021 de DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO, foi publicada no DOM n.º 3544 de 26 de janeiro de 2021 (SEQ. 103). Outrossim, no (SEQ. 138) encontramos o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 9/2021-013 SESAU/PMA juntamente com seus anexos. A AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO da ORDENADORA DE DESPESAS DA SESAU encontra-se no (SEQ. 92).

Pregoeiro envia para a Procuradoria Geral do Município – PROGE, para análise e parecer quanto as Impugnações do Edital (SEQ. 162), das empresas SALMO REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 09.410.037/0001-62 (SEQ. 164 a 167), NORTE ALIMENTOS LTDA – ME, CNPJ: 10.721.795/0001-80, (SEQ. 169 a 170). Decisão a Impugnação pelo Pregoeiro CPL/PMA (SEQ. 171 a 175).

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 9/2021-013 SESA/PMA teve sua sessão de abertura às 10:00 horas do dia 30 de julho de 2021, o Pregoeiro declarou como LICITANTE VENCEDORA DO CERTAME a empresa M A SOUZA MACHADO portadora do CNPJ/MF N.º 31.109.573/0001-81, após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019 (SEQ. 248 a 258), para contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação preparada como Lanches, Coffee Break, Sucos, Água e de Refeições Tipo Quentinha (peso não inferior a 900g) para atender a Rede de Saúde de Ananindeua-PA, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no valor total de R\$ 5.659.125,00 (cinco milhões seiscentos e cinquenta e nove mil cento e vinte e cinco reais).

A MINUTA DO EDITAL E CONTRATUAL de (SEQ. 106 a 128), foram devidamente analisadas pela Procuradoria Geral do Município de Ananindeua conforme PARECER JURÍDICO N.º 225/2021 – PROGE (SEQ. 129), que analisa e aprova a respectiva minuta, onde concluiu que a mesma encontra-se dentro das exigências previstas na legislação, possuindo termo de referência, justificativa da necessidade da contratação, exigências para a habilitação, critérios de aceitação de propostas assim como as sanções pelo inadimplemento, juntamente com a fixação dos prazos para o fornecimento.

Logo, o referendado Parecer da PROGE é favorável à referida adoção da Minuta do Edital e a Minuta do Contrato, visto que os instrumentos se encontram dentro das exigências legais previstas em legislação vigente, assim como foi observado que as cláusulas necessárias e indispensáveis encontram-se adequadas e devidamente redigidas na minuta, não encontrando mais nenhum óbice ao prosseguimento do feito.

Pois bem, são os fatos.

Sem adentrar no mérito, este Controle Interno se manifestará apenas na questão da regularidade dos atos administrativos praticados do PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 9/2021-013 SESA/PMA, que teve como vencedora, a empresa M A SOUZA MACHADO portadora do CNPJ/MF N.º 31.109.573/0001-81, para contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação preparada como Lanches, Coffee Break, Sucos, Água e de

Refeições Tipo Quentinha (peso não inferior a 900g) para atender a Rede de Saúde de Ananindeua-PA, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no valor total de R\$ 5.659.125,00 (cinco milhões seiscientos e cinquenta e nove mil cento e vinte e cinco reais).

Outrossim, observamos a juntada de diversos documentos referentes a habilitação, bem como as certidões de regularidade fiscal das empresas em tese vencedoras, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, documentos estes que já foram analisados pelo pregoeiro responsável, e no qual damos fé pública a todas as informações elencadas por este, sob pena de responsabilização.

Após o ato da sessão pública, observou-se recursos interpostos pelas empresas: MONCHIK DO LAR SERVIÇOS DE BUFFET E EVENTOS EIRELI, CNPJ/MF: 06.304.594/0001-00; MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ/MF: 15.534.401/0001-07; ACESSO RESTAURANTES LTDA, CNPJ/MF: 08.998.109/0001-71; NUTRI BRASIL EIRELI, CNPJ/MF: 69.626.349/0001-30; MARMITARIA BOM SABOR LTDA, CNPJ/MF: 35.410.394/0001-30 (SEQ. 260 a 276). Parecer Jurídico n.º 344/2021, para no mérito, indicar o seu desprovisionamento, pelos motivos expostos, podendo haver o prosseguimento do certame regularmente (SEQ. 277 a 280). Resposta ao recurso pela Comissão Permanente de Licitação – CPL (SEQ. 283 a 285).

(SEQ. 291), Mandado de Segurança Cível, impetrado pela empresa MARMITARIA BOM SABOR LTDA, processo número: 0811028-15.2021.8.14.0006. (SEQ. 302), AGRAVO DE INSTRUMENTO, processo número 0808834-60.2021.8.14.0000, documento referente a DECISÃO.

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO N.º 401/2021-PROGE, manifestando-se estar de acordo com os parâmetros definidos na Lei de Licitações, concluindo e opinando pela regularidade do certame, haja vista não se vislumbrar quaisquer óbices jurídicos à finalização do procedimento licitatório.

Ressaltamos ainda, que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade e veracidade da Comissão Permanente de Licitação e/ou departamento que conduziu/gerenciou todo o processo.

Face ao exposto, este Controle Interno considera **o processo REGULAR, cumprindo até o momento, todos os requisitos exegéticos propostos pela Lei de Licitações, 8.666/93, bem como, o respeito aos princípios norteadores da Administração Pública, legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, moralidade, proporcionalidade, interesse público, ampla concorrência, transparência, isonomia, vinculação ao edital e competitividade.**

Destarte, observou-se ausência do MAPA COMPARATIVO DE COTAÇÃO DE PREÇOS (SEQ. 84) referente ao item 11 (Pesquisa de Mercado) visualizado no Mural de Licitações do TCM-PA, revestindo parcialmente das formalidades legais, conforme legislação abaixo:

Com base no DECRETO N.º 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

De forma que estando presentes os requisitos indispensáveis à realização do certame em testilha, conforme aprovação por meio do Parecer Jurídico antes e pós Edital, **RATIFICO A ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** realizada pelo Gestor à empresa vencedora do certame pois, apresentou a melhor proposta financeira quanto as demais interessadas. Essa unidade de Controle Interno não vislumbra óbice no procedimento que possa invalidá-lo ou revogá-lo.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno, salvo melhor juízo.

Ananindeua/PA, 10 de setembro de 2021.

Luciane de Oliveira e Silva
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
CGM/PMA

Michel Ivo Batista Ferreira
ACESSOR ESPECIAL
CGM/PMA